



3112875 00135.217261/2022-55

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 29/2022**Nota Pública do CNDH de apoio ao Conselho Nacional de Direito da Criança e Adolescente – CONANDA e o direito à participação social das/os adolescentes**

O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/2014, vem manifestar sua preocupação com o atual cenário de realização das atividades do Conselho Nacional de Direito da Criança e Adolescente - CONANDA.

O CONANDA vem de diversas formas tendo seu trabalho dificultado e suas deliberações desrespeitadas por atos unilaterais do Executivo Federal, em especial quanto à recente vedação à realização do Encontro Nacional do Comitê de Participação das/os Adolescentes na modalidade presencial, permitindo apenas a modalidade virtual, frustrando a adequada participação das/os adolescentes no principal órgão de defesa de seus direitos.

Conforme deliberação do Conanda, o encontro com 33 adolescentes de diversos estados do país estava previsto para acontecer de 18 a 22 de julho. A viagem, no entanto, foi cancelada por decisão unilateral da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA-MMFDH), alegando impossibilidade de garantir a adequada segurança e a saúde dos adolescentes, não obstante detalhada organização e planejamento pelos implementadores, como ocorrido em eventos anteriores. A notícia frustrou enormemente as/os adolescentes que vinham, durante meses, se preparando para realização do Encontro e participação na Assembleia em prol da efetivação de seu direito à participação e à voz nas políticas que dizem respeito a si mesmos.

Em que pese o fato de o CONANDA ter seu aparente funcionamento mínimo de forma regular por força de decisão judicial do Supremo Tribunal Federal- STF na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 622, uma série de medidas como esta vem desrespeitando e comprometendo a atuação do Conselho.

Quanto aos aspectos administrativos, há significativa redução de equipe técnica da Secretaria Executiva, hoje com apenas trabalhadoras/es terceirizadas/os. Tal fato limita muito as funções que podem ser desempenhadas pelo Conselho, tendo este notória dificuldade em desempenhar adequadamente suas funções, formular documentos, realizar controle e fiscalização, enfim, executar com plenitude o conjunto de atividades concebido para este colegiado no âmbito do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e na lei de criação do Conselho, Lei nº 8242/1991.

Outro ponto que deve ser ressaltado é, em que pese o regular funcionamento do Conselho, o Executivo Federal tem desrespeitado sua atribuição como principal instância a elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. A esse respeito, evidencia-se a decisão de retirada do CONANDA da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e

Adolescentes instituída pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 10.701/21, que se propôs a elaborar um Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes – PNEVCA. O referido decreto considera o Conselho como apenas um dos membros da comissão composta por outros seis ministérios, e desconsidera sua atribuição deliberativa para a elaboração e aprovação da política para crianças e adolescentes em clara intenção de suprimir a efetiva participação social. Assim, em decisão votada nas 301ª e 302ª Assembleias Ordinárias, o Conanda se retirou do processo, entendendo que não deveria integrar tal Comissão instituída em evidente subterfúgio à necessária participação da sociedade civil- não endossando um Programa que descontinua avanços alcançados pelo Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual vigente, sobretudo por identificar usurpação de sua competência normativa de formulação, deliberação e controle social da política nacional para crianças e adolescentes.

Não obstante, o Governo Federal decidiu pela publicação do “Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes” em 18 de maio de 2022 - um plano de governo iniciado apenas no último ano de mandato, a despeito da não aprovação no órgão competente. A elaboração de uma Política Pública de Estado - de caráter contínuo e permanente - necessita respeitar o rito de aprovação observada a atribuição dos órgãos de controle social, tal como preconizado pela legislação vigente.

Pelo exposto, o CNDH reforça a importância e o papel fundamental do CONANDA e exorta o Executivo Federal a garantir seu adequado e pleno funcionamento, garantindo a ampla participação social na formulação, controle e efetivação das políticas públicas para crianças e adolescentes, com especial atenção à participação prioritária das/os adolescentes nas atividades do Conselho.

Brasília, 04 de agosto de 2022

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.217261/2022-55

SEI nº 3112875